



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.596, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Conscientização e Informação sobre os Direitos e Benefícios das pessoas portadoras de HIV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Conscientização e Informação sobre os Direitos e Benefícios das Pessoas Vivendo com HIV (PVHIV) no âmbito do Município de Marabá, com o objetivo de promover o acesso à informação, combater o estigma e garantir o exercício pleno da cidadania às pessoas diagnosticadas com o vírus HIV.

Art. 2º O Programa terá como principais objetivos:

I - promover campanhas educativas e informativas sobre os direitos sociais, previdenciários, assistenciais e trabalhistas das pessoas vivendo com HIV;

II - difundir informações sobre acesso a medicamentos, tratamentos, atendimento psicossocial, benefícios do INSS, isenções fiscais e demais direitos garantidos por lei;

III - combater o preconceito, a discriminação e a desinformação em relação às pessoas com HIV, por meio de ações de sensibilização na comunidade, escolas, unidades de saúde e órgãos públicos;

IV - capacitar profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social e administração pública sobre os direitos das PVHIV, promovendo o atendimento humanizado e respeitoso; e

V - apoiar a atuação de organizações não governamentais e movimentos sociais ligados à causa, promovendo parcerias para o desenvolvimento das ações do programa.

Art. 3º As ações do Programa poderão ser implementadas por meio de:

I - palestras, seminários, oficinas e rodas de conversa;

II - campanhas publicitárias em meios de comunicação tradicionais e digitais;

III - distribuição de material informativo impresso e digital; e

IV - criação de canais de orientação e escuta (presenciais e virtuais) para pessoas vivendo com HIV.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 27 de março de 2026.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.596, DE 27 DE MARÇO DE 2026

LEI Nº 18.596, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Conscientização e Informação sobre os Direitos e Benefícios das pessoas portadoras de HIV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Conscientização e Informação sobre os Direitos e Benefícios das Pessoas Vivendo com HIV (PVHIV)

no âmbito do Município de Marabá, com o objetivo de promover o acesso à informação, combater o estigma e garantir o exercício pleno da cidadania às pessoas diagnosticadas com o vírus HIV.

Art. 2º O Programa terá como principais objetivos:

I - promover campanhas educativas e informativas sobre os direitos

sociais, previdenciários, assistenciais e trabalhistas das pessoas vivendo com HIV;

II - difundir informações sobre acesso a medicamentos, tratamentos, atendimento psicossocial, benefícios do INSS, isenções fiscais e demais direitos garantidos por lei;

III - combater o preconceito, a discriminação e a desinformação em

relação às pessoas com HIV, por meio de ações de sensibilização na comunidade, escolas, unidades de saúde e órgãos públicos;

IV - capacitar profissionais das áreas de saúde, educação, assistência

social e administração pública sobre os direitos das PVHIV, promovendo o

atendimento humanizado e respeitoso; e

V - apoiar a atuação de organizações não governamentais e movimentos

sociais ligados à causa, promovendo parcerias para o desenvolvimento das ações do programa.

Art. 3º As ações do Programa poderão ser implementadas por meio de:

I - palestras, seminários, oficinas e rodas de conversa;

II - campanhas publicitárias em meios de comunicação tradicionais e digitais;

III - distribuição de material informativo impresso e digital; e

IV - criação de canais de orientação e escuta (presenciais e virtuais) para

pessoas vivendo com HIV.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta

de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 27 de março de 2026.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:6C51427B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 01/04/2026. Edição 3975

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>